

PARECER Nº 01 /2013 - CDD HLEDP

**Da COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1463/2013,
que “Dispõe sobre a inclusão no Calendário
Oficial de Eventos do Distrito Federal do
Dia do Direito à Vida.”**

AUTOR: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Olair Francisco

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1463/2013, de autoria da ilustre Deputada Celina Leão.

O art. 1º da proposição determina que fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Direito à Vida, comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Segue-se a cláusula de vigência.

Na justificção, a ilustre proponente, Deputada Celina Leão, afirma que o projeto de lei em tela tem por finalidade incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia 8 de outubro como o Dia do Direito à Vida. E enfatiza: *Aproveitamos o dia 08 de outubro, “Dia Nacional pela Vida”,*



para meditar sobre o grande dom não só da nossa própria vida, mas da vida de todos os nossos irmãos, especialmente os mais marginalizados e excluídos socialmente.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o **art. 67, inciso V, alínea a** do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

(...)

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) defesa dos direitos individuais e coletivos;

A nosso ver, a inclusão do Dia do Direito à Vida no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é uma medida bastante meritória e de elevado alcance social. Sem dúvida, trata-se de uma oportunidade e incentivo para a reflexão sobre um dos mais nobres direitos do homem: o direito à vida.

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. Não é à-toa que a Constituição Federal proclama o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira

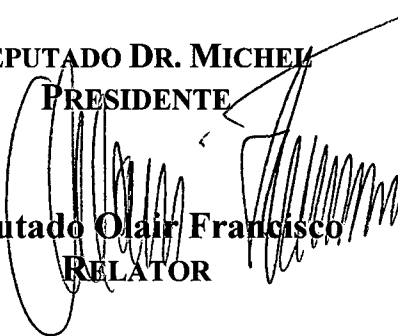


relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda a de se ter vida digna quanto à subsistência.

Portanto, é muito importante ter um dia específico e oficial para se pensar nisso, para ponderar sobre o que a sociedade e o governo podem fazer a respeito do direito à vida.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da matéria no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DR. MICHEL
PRESIDENTE

Deputado Olair Francisco
RELATOR
